

CAPACITASUAS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles

CAPACITASUAS

CURSO

**SERVIÇO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM MEIO
ABERTO – LIBERDADE
ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO À COMUNIDADE
(PSC)**

Facilitador(a): Brigida Ariadne Taffarel

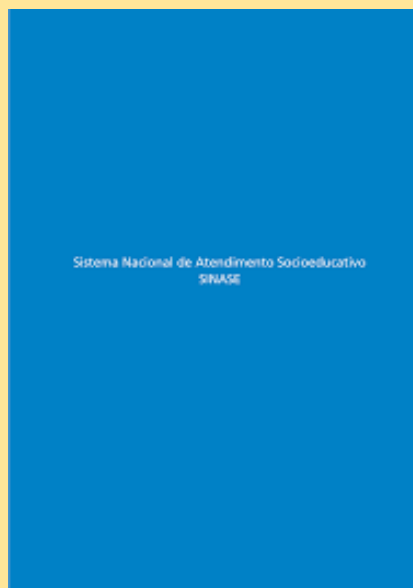
UNIDADE II

- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa;
- O trabalho intersetorial da MSE em meio aberto com as demais políticas setoriais

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE-MALLA-PSC



Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Lei nº 12.594/2012



1980

-Constituição Federal 1988

- Art 203 e 204: princípios para regulamentação da Política de Assistência Social – destaque crianças e adolescentes

-- Questão social envolvendo infância e adolescência passa a ser **responsabilidade DE ESTADO**

-Estatuto Criança e Adolescente 1990: Bases da **Proteção Integral**

2006

- RESOLUÇÃO CONANDA QUE APROVA O SINASE: **PIA E PPP**
-LEI DO SINASE 2012

1993

LOAS: Necessidade **de integração da Assistência Social** com demais política **intersectorias**

-Caderno de orientações Técnicas MSE/MA – MDS (2010)

2003

-PNAS 2004:

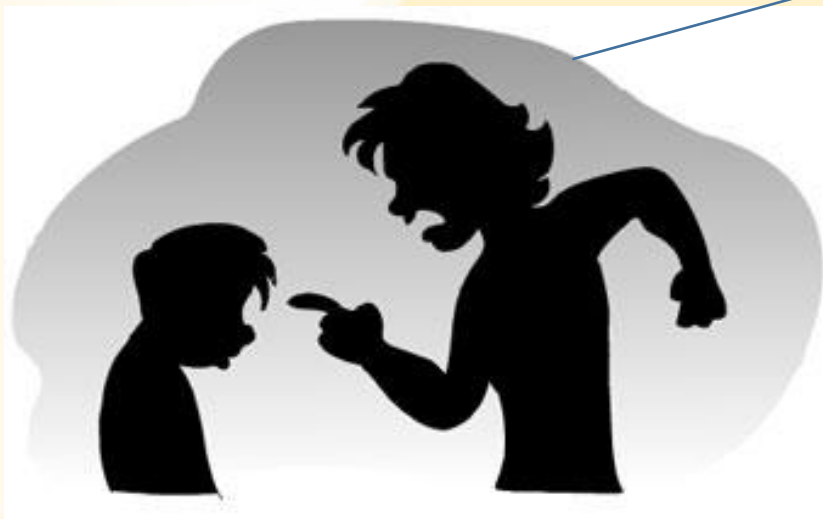
- **SUAS: PROTEÇÕES E SEGURANÇAS SOCIAIS**

-NOB SUAS RH – **EQUIPES DE REFERÊNCIA** (2006)

-- NOB/SUAS (2012)

- Tipificação Serviços Socioassistenciais (2014)

- Atuamos em uma **política pública** dever de Estado na oferta de **PROTEÇÃO SOCIAL** que se materializa através de **SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS** de caráter continuado, eventual, organizados em níveis de proteções:



“TU VAI FAZER O QUE A MULHER TÁ DIZENDO PORQUE ELA JÁ TÁ FAZENDO O FAVOR DE CONSEGUIR AS COISAS PRA TU...”

• Segundo a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, além do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado e Famílias e Indivíduos), que ocorre necessariamente nas unidades do CREAS, compõem a rede de serviços socioassistenciais da Média Complexidade: o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, e o Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua.



- A Proteção Social Especial (PSE) **objetivo** contribuir para a **reconstrução de vínculos familiares e comunitários**, o **fortalecimento de potencialidades e aquisições** e a **proteção de famílias e indivíduos** para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por **violação de direitos**.
- A PSE ocorre quando as **situações preventivas da proteção social básica não foram suficientes ou não chegaram em tempo** de prevenir que uma condição de direito fosse violada.

- PSE: destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. “Devido à natureza e ao agravamento destas situações, **implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede**” (BRASIL, 2011, p. 20).

- **SUAS** foi concebido como **SISTEMA**, portanto suas partes se **INTEGRAM**, tem relação **ORGÂNICA**, tem **FLUXOS** que precisam ser definidos, tem **PROCEDIMENTOS** específicos que devem estar estabelecidos e **INSTRUMENTAIS** que devem ser construídos.
- **SUAS** tem **padronização** definida por um **COMANDO ÚNICO**, portanto seus procedimentos, fluxos e instrumentais estão **referenciados** em **NORMATIVAS GERAIS** (Cadernos Orientações, Resoluções...)
- **SUAS** tem seu fluxo referenciado no nível de **RISCO** e **VULNERABILIDADE** que podem levar a **VIOLAÇÕES DE DIREITOS**.

CAPACITASUAS

PROTEÇÃO SOCIAL



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Serviços
Programas
Benefícios

Serviços de
Proteção Social
Especial de
Média
Complexidade

Serviços de
Proteção Social
Especial de alta
Complexidade

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

SERVIÇOS

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

PROGRAMAS

- Programa Nacional de Promoção do Acesso ao mundo do Trabalho / Acessuas Trabalho
- BPC na Escola
- BPC Trabalho
- Programa Criança Feliz

BENEFÍCIOS

SOCIOASSISTENCIAIS

- Benefício de prestação Continuada (BPC)
- Benefícios Eventuais
- Programa Bolsa Família
- Programas estaduais e municipais de transferências de renda

MÉDIA COMPLEXIDADE

- Serviço de);
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

ALTA COMPLEXIDADE

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

CAPACITASUAS

MÉDIA
COMPLEXIDADE

SERVIÇOS	UNIDADES
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.	CREAS
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).	CREAS*
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.	Domicílio do usuário(a), Centro-Dia, CREAS ou Unidade Referenciada ao CREAS.
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.	Centro POP.
Serviço Especializado em Abordagem Social.	CREAS ou Unidade Específica Referenciada ao CREAS.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

**Protocolo de Gestão
Integrada de Serviços,
Benefícios e Transferências de
Renda no âmbito do Sistema
Único de Assistência Social - SUAS**

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social



Breve Histórico:

Na reunião ordinária da CIT realizada em março de 2008 foi abordada a necessidade de elaboração de um Protocolo de Gestão voltado à integração dos serviços, benefícios e transferências de renda.

Fonte: <https://slideplayer.com.br/slide/1268912/>

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social



O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS :

Acorda procedimentos para integração/articulação da gestão dos serviços, benefícios e transferências de rendas, visando o acompanhamento prioritário das famílias do PBF, PETI e BPC no âmbito do SUAS.



A gestão integrada é uma estratégia para criar sinergias e potencializar o impacto dos programas e benefícios de transferência de renda e dos serviços socioassistenciais do SUAS.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social



A integração/articulação entre os serviços socioassistenciais do SUAS e os programas e benefícios de transferência de renda estabelece o elo necessário entre a segurança de renda e às seguranças de convívio familiar, comunitário e de desenvolvimento da autonomia previstas na Política Nacional de Assistência Social, de modo a materializar os direitos socioassistenciais.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social



- Propor mecanismos que fortaleçam sistematicamente a **articulação** da rede socioassistencial, de educação e saúde
- garantir a **articulação** da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) com a Coordenação Estadual do PBF
- Estabelecer espaços de regulação
- Ao longo do atendimento, o CREAS ou equipe técnica da PSE deverá manter articulação permanente com os demaís serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).**

DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 35. A **execução** das medidas socioeducativas **reger-se-á** pelos seguintes **princípios**:

V - **brevidade** da medida em resposta ao ato cometido

VI – **individualização**;

VII - **mínima intervenção**, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - **não discriminação** do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status** ; e

X - **fortalecimento dos vínculos** familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Seção IV

Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos **sábados, domingos e feriados** ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à **escola** ou à jornada normal de **trabalho**.

Seção IV

Da Prestação de Serviços à Comunidade

- “tarefas gratuitas de interesse geral”... não excedente a seis meses... jornada máxima de oito horas semanais...”



“EU NÃO VOU TRABALHAR
DE GRAÇA”...

- Entre a PUNIÇÃO e SOCIOEDUCATIVO;
- Entre a responsabilização e o caráter pedagógico;
- Entre uma medida aplicada para endurecer o “castigo” ou “responsabilização”, uma vez que ela não é aplicada sozinha, mas quase sempre cumulada com LA;
- Trabalho enquanto atividade EMACIPADORA, ALIENANTE, EXPLORADORA ou na compreensão dos adolescentes como CASTIGO ou mesmo DESMERCIMENTO....

Judiciário e
Instituição
Executora

- Aplicação MSE-MA Judiciário
- Encaminhamento determinações judiciais às Instituição executora

CREAS
OSC

- **Acolhimento: apresentação do Serviço**
- Encaminhamentos mediatos e imediatos

Equipe de
Referência

- Início do levantamento de informações para elaboração do PIA
- Pactuações para cada Eixo elaboradas pelo Técnico considerando discursos dos adolescentes e família e o conjunto de informações obtidas em atendimentos e visitas

- Trata-se de **ação pedagógica** que privilegie a descoberta de **novas potencialidades** direcionando construtivamente seu futuro.
- Equipe mínima:
 - 01 técnico para cada vinte adolescentes
 - 01 Referência socioeducativo para cada grupo de até dez adolescentes
 - 01 orientador (guia) socioeducativo para até dois adolescentes simultaneamente
- * Tanto a **referência** quanto o **orientador socioeducativo são** pessoas **próprias** dos **locais** de prestação de serviço que estarão incumbidas de **acompanhar** qualitativamente o cumprimento da medida do adolescente.

- Trata-se de **ação pedagógica** que privilegie a descoberta de **novas potencialidades** direcionando construtivamente seu futuro.
- **CONCEPÇÃO:** O adolescente trás em si essas potencialidades (biológico) já prontas, só precisam ser “descobertas” = depende de dar o acesso, o resto acontece **NATURALMENTE** pois a “semente já plantada em cada ser humano”



QUAIS SUAS HABILIDADES?

NÃO SEI !!!
GOSTO DE MAQUIAR, DE FAZER
UNHA DE GEL. COZINHAR



QUAL ATIVIDADE GOSTARIA DE
DESENVOLVER?

Fora escola, distorção
idade-série

- 1) Identificar, nos locais, atividades compatíveis com as habilidades dos adolescentes respeitando aquela de seu interesse;**
 - TEMOS ESSA REDE A DISPOSIÇÃO?**
- 2) garantir que todos adolescentes tenham profissionais nos locais de prestação de serviço acompanhando-os qualitativamente**
 - OS LOCAIS SE DISPÕE A ESSE ACOMPANHAMENTO OU SÃO “SENSIBILIZADOS” A ACEITÁ-LOS?**
 - ELES SABEM O QUE É MSE-MA?**
 - EXISTE TRABALHO PROATIVO NO TERRITÓRIO?**

4) realizar **avaliações quinzenal** com a referência socioeducativa e **mensal** como os orientadores (guia) socioeducativos dos locais = por documento e presencialmente

- Momento de qualificar tanto a execução quanto a avaliação do adolescente

5) **garantir** que os locais de prestação de serviço comunitário sejam Unidades que compartilhem dos mesmos princípios e diretrizes pedagógicas do SINASE e consequentemente das entidades de atendimento socioeducativo.

5) **garantir** que os locais de prestação de serviço comunitário sejam Unidades que compartilhem dos mesmos **princípios e diretrizes pedagógicas ...**

Na creche: “Você vai trocar as fraldas das crianças”

Na escola: “Você vai varrer todo pátio da escola”

No posto de saúde: “Você fique ai quietinho e se precisar te chamo”

Em um espaço qualquer: “Foi Deus quem lhe deu essa chance, portanto cabe A VOCÊ aproveitar



Seção V Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a **medida mais adequada** para o fim de **acompanhar, auxiliar e orientar** o adolescente.

§ 1º A autoridade designará **pessoa capacitada** para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo **prazo mínimo de seis meses**, podendo a **qualquer tempo** ser **prorrogada, revogada ou substituída** por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

- Art. 119. Incumbe ao **orientador**, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:
- I - **promover socialmente** o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em **programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social**;
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento **escolar** do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da **profissionalização** do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - apresentar **relatório** do caso.

“...ação socioeducativa deve estar estruturada com ênfase na **vida social do adolescente** (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade)

FAMÍLIA



TERRITÓRIO E DIREITO AO CONVÍVIO



EDUCAÇÃO



TRABALHO



PROFISSIONALIZAÇÃO



TERRITÓRIO E DIREITO AO CONVÍVIO



FAMÍLIA



PROFISSIONALIZAÇÃO



EDUCAÇÃO

31 de dezembro de 2022

sábado

dia inteiro



BENEFÍCIOS



CULTURA



LAZER

FAMÍLIA



ESPORTE



DIGNIDADE

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Art. 1º O **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente** constitui-se na **articulação e integração** das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil... **promoção, defesa e controle** para a efetivação dos **direitos humanos** da criança e do adolescente...
- § 1º Esse Sistema **articular-se-á com todos os sistemas nacionais** de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A PROTEÇÃO INTEGRADA E INTEGRAL

SUAS

SUS

SGD

SIST JUSTIÇA

SINASE

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A PROTEÇÃO INTEGRADA E INTEGRAL

EDUCAÇÃO

ESPORTE E LAZER

SGD

TRABALHO

CULTURA

O termo Sistema Socioeducativo refere-se ao conjunto de todas as medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade), as não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) e a internação provisória

Fonte: SINASE

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa

Fonte: SINASE

Municípios de Pequeno Porte I e II e Médio Porte

Capacidade de atendimento de 50 famílias/indivíduos

1 coordenador

1 assistente social

1 psicólogo

1 advogado

2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)

1 auxiliar administrativo

Municípios de Porte I e II e médio com demanda inferior a 10 (dez) adolescentes:

- Não tem equipe específica
- **Equipe CREAS** acompanha
- Indica um técnico de referência para acompanhamento MSE-MA

Municípios de Grande Porte, Metrópole e Distrito Federal
Capacidade de atendimento de 80 famílias/indivíduos
1 coordenador
2 assistentes sociais
2 psicólogos
1 advogado
4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
2 auxiliares administrativos

Ativar

Municípios de médio porte com demanda acima de 10 adolescentes, porte grande, metrópole e o Distrito Federal:

- Avaliar a necessidade de constituição de equipe técnica **EXCLUSIVA** de referência para o Serviço de MSE em Meio Aberto



RESOLUÇÃO Nº 18, 5 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014

Art. 5º O cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade se dará por meio do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC cujo valor será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada grupo com **até 20 (vinte) adolescentes.**

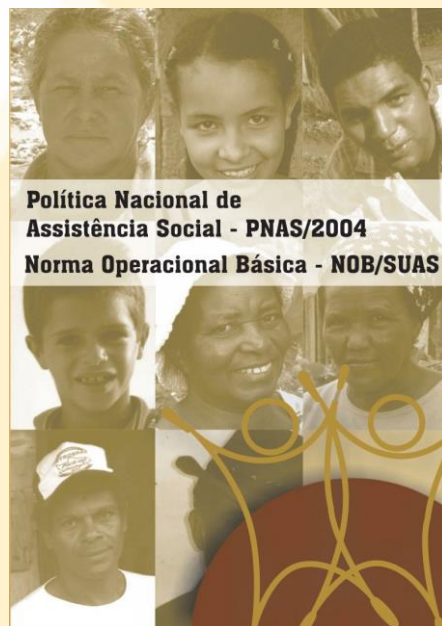
Art.4º A oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS será complementada por meio do:

- I. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV a partir da prioridade de oferta, que prioriza aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reforçando as seguranças de convívio familiar, comunitária e social e a autonomia individual, familiar e social;
- II. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos- PAEFI, que realiza acompanhamento familiar de forma integrada ao atendimento do adolescente pelo Serviço das Medidas Socioeducativas, estabelecendo referência e contrarreferência com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e atuando no contexto social de violação de direitos;
- III. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que realiza o acompanhamento familiar a partir da referência e contrarreferência, com planejamento e avaliação conjunta com PAEFI e com o Serviço de Medida Socioeducativa, visando o fortalecimento do papel protetivo das famílias e atuando no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social social e pessoal nos territórios;
- IV. Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, que mobiliza, articula, encaminha e acompanha a trajetória dos adolescentes a partir de 14 anos na condição de aprendiz e a partir de 16 anos para a profissionalização, bem como de suas famílias.

PLANO DECENAL SOCIOEDUCATIVO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

➤ Documentos imprescindíveis para construção de práticas orientadas e referenciadas na proteção social e na socioeducação

➤ Base legal



Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Lei nº 12.594/2012

**PLANO DECENAL SOCIOEDUCATIVO
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo deve ser **MONITORADO**
Comissão SIMASE

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
RESOLUÇÃO N.º 119/2006**



Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Lei nº 12.594/2012

CAPÍTULO III DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um **diagnóstico** da situação do **Sinase**, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de **financiamento** e **gestão** das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, **com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais** correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional



Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Lei nº 12.594/2012

CAPÍTULO III DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 5º **Compete aos Municípios:** I - formular, **instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - **elaborar o Plano Municipal** de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, **obrigatoriamente, prever ações articuladas** nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

1) É o ordenador da ação e gestão do atendimento socioeducativo e deverá conter minimamente:

- ✓ Objetivos;
- ✓ Público participante (adolescentes, familiares e equipe);
- ✓ Capacidade;
- ✓ Fundamentos teórico-metodológicos;
- ✓ Ações/atividades;
- ✓ Recursos humanos e financeiros;
- ✓ Monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe;

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SINASE

Após a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA, o Poder Judiciário encaminhará as determinações judiciais ao órgão gestor da Assistência Social, que, por sua vez, encaminhará os adolescentes aos CREAS, para o cumprimento de medidas de LA e de PSC nos dias previamente estabelecidos.

Realização da acolhida aos adolescentes encaminhados e de suas famílias. Momento de inserção da família no CadÚnico.

Levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA.

PIA: elaboração do Plano Individual de Atendimento, observando-se para isso a necessidade de participação do adolescente e de sua família, no prazo, previsto na Lei 12.594/12, de 15 dias.

Pactuação do PIA envolvendo a participação do adolescente das famílias e das demais políticas setoriais .

CAPACITASUAS

Disponibilização da agenda ao adolescente, com as informações necessárias para o cumprimento de sua medida socioeducativa.

Interlocução com os demais serviços e programas do SUAS, em especial com PAIF, com o SCFV, com o Acessuas Trabalho e com o PAEFI, e com os serviços prestados em caráter complementar pela rede socioassistencial privada.

Articulação do PIA com os serviços das políticas setoriais existentes no município que compõem a rede de atendimento socioeducativo, com o objetivo de efetivar os atendimentos a serem prestados ao adolescente durante o cumprimento de sua medida socioeducativa.

Elaboração e encaminhamento de relatórios avaliativos nos prazos estabelecidos em comum acordo com o Judiciário.

Reuniões periódicas de avaliação entre as equipes das políticas setoriais que compõem a rede de serviços de atendimento socioeducativo no território.

Participação nas audiências agendadas pelo Poder Judiciário para avaliação da medida socioeducativa em cumprimento, conforme previsão da Lei 12.594/12 .

Registro sistemático dos atendimentos prestados e dos dados referentes ao adolescente atendido, especialmente no RMA, Prontuario Eletrônico Simplificado e no Prontuario das famílias.

- Composição das equipes técnicas nos municípios (equipes únicas versus equipes específicas);
- Estabelecimento e manutenção de fluxos com o Poder Judiciário;
- Atuação intersetorial entre a Política de Assistência Social e as demais políticas setoriais;
- Elaboração e revisão periódica do Projeto Político Pedagógico do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Leia o caso da menina Azul e responda:

- Quais as demandas você identifica.
- Como essas demandas são compartilhadas com a rede socioassistencial?
- Como essas demandas são compartilhadas com a rede intersetorial?
- Como essas demandas são compartilhadas com o Sistema de Justiça?

CAPACITASUAS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br